

O SAGRADO E O PROFANO: O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA IGUALDADE NA ETNOLOGIA DE GÊNERO

ELIS REGINA MARCELINO¹

elismarcelinos@terra.com.br

pfelismarcelino@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A globalização forçou povos de diferentes etnias, culturas, religião, a relacionarem-se entre si formando uma sociedade multicultural, afetando instituições seculares como (familiar, religiosa, militar), forçando-as conviverem com às diferenças: O grande desafio do século XXI.

Com o capitalismo e a necessidade de sobrevivência instituições milenares estão estruturando-se de maneira diferente, fazendo com que homens e mulheres não sejam vistos sob sombra um do outro, mas, como seres humanos na sua individualidade modificando o papel da mulher e do homem enquanto indivíduos.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e as várias lutas femininas em prol de um reconhecimento na sociedade, as mulheres deixaram de serem sombras do MACHO e passaram a reconhecer-se enquanto ser humano, invadindo caminhos percorridos privativamente pelos homens; num mercado de trabalho sem limitações, na qual podem desenvolver as mesmas qualidades que os homens.

No Brasil em 1980, uma das instituições mais machistas aderiu a Declaração Universal dos direitos Humanos e passou a recrutar as mulheres para o exército e as forças policiais estaduais.

¹ Cabo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, graduada em Ciências Jurídicas pela Universidade de Uberaba – UNIUBE – especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil pela Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM.

A partir deste momento histórico as mulheres militares passaram a reivindicar direitos fundamentais que eram, até então, direcionados apenas aos homens. Vê-se que até os dias atuais as normas institucionais são categoricamente direcionadas aos homens. Em face disto, a exemplo de outros Estados, Minas Gerais, através da Assembléia Legislativa, está lutando para reconhecer um direito fundamental das policiais e bombeiros militares.

O tema “*O SAGRADO E O PROFANO: O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA IGUALDADE NA ETNOLOGIA DE GÊNERO*” busca fazer uma epistemologia jurídica deste princípio fundamental constitucional mostrando que o fato de uma mulher ter o direito de aposentar mais cedo que os homens não fere referido princípio constitucional, assim, fazer-se-á uma metáfora entre o sagrado e o profano e o Estado de Direito Democrático provando que, se cada cidadão respeitar o sagrado de outrem sem profaná-lo estar-se-á diante da mais nova forma de igualdade desta sociedade multicultural.

Muito me angustiou a situação a qual estou vivenciando. Hoje tramita na Assembléia legislativa mineira o Projeto de Emenda a Constituição Estadual nº 25/2007, que dá direitos à policial e bombeiro militar de reformar mais cedo que os homens militares (policiais e bombeiros), porém, surgiram questionamentos sobre a igualdade entre homens e mulheres. Muitos militares masculinos sentiram-se excluídos da referida norma. Isto inspirou-me a fazer uma análise científica reportando-me a seguinte pergunta: O QUE ME DÁ A CONDIÇÃO DE MULHER? QUAL A DIFERENÇA QUE EXISTE ENTRE ESSES HUMANOS HOMENS E MULHERES? Buscando responder a esses questionamentos fui nas ciências afins do direito (psicologia, psicanálise, antropologia etc).

Assim, o objetivo principal deste artigo é melhorar a interação social dos militares (homens e mulheres), contribuindo para uma melhoria na segurança pública, pois, profissionais que tem um relacionamento interpessoal saudável desenvolve melhor sua função profissional.

Aos 10 anos de idade as mulheres começam a ter sua mudança hormonal que perdura por toda uma vida, tornando-a a cada dia uma mulher, pois, a cada 4 semanas (basicamente) tem a fluxação hormonal durante 35 a 45 anos de sua vida, e isto traz conseqüências biológicas sérias ao seu organismo, fazendo-a ter uma estrutura física mais restrita que a do homem.

Trago a reflexão a explicação sobre a divisão de sexo de Baron-Cohen:

“Podemos considerar nosso sexo em pelo menos cinco níveis diferentes, cada um dos quais pode ser independente dos outros. Há o sexo genético ou cromossômico – XY corresponde ao sexo masculino, XX ao feminino – e o sexo gonádico: somos do sexo masculino se temos testículos que produzem hormônio masculino, e do sexo feminino se temos ovários que produzem hormônio feminino. Há o sexo genital: masculino se há um pênis normal, e feminino se há uma vagina normal, além da identidade de gênero e de orientação sexual. Não é complicada a vida?”

Todas as normas (regras e princípios) - que são interpretados na sua maioria por homens - são produzidas em sua fonte por homens que a interpretam a seu modo, por este motivo as aplicam como lhes convém, ou seja, da forma em que o MACHO sempre terá o domínio da FEMÊA, atropelando a individualidade de cada mulher, esquecendo que existem todas as diferenças e peculiaridade de cada indivíduo. Assim, torna-se uma explicação a-científica (falsa) quando um homem diz: EU QUERO REFORMAR MAIS CEDO POIS HOMENS E MULHERES SÃO IGUAIS ENTRE SI. Este enunciado é falso a partir do momento que o homem é homem e a mulher é a mulher o que torna tal afirmativa falsa. Pois as diferenças existem, como bem explicou Cohen.

Com referencial teórico em Jacques Lacan, J.J. Gomes Canotilho e Jürgen Habermas provar-se-á que a reforma das militares estaduais não fere o Princípio da Igualdade e que no momento em que o homem enquanto indivíduo na sociedade deixar de profanar a identidade do outro, respeitando a individualidade e a peculiaridade de cada um como um objeto sagrado intocável viver-se-á num verdadeiro Estado Democrático de Direito.

1. A MULHER COMO SOMBRA MASCULINA

Desde os primórdios históricos o mais forte sempre dominou o mais fraco. A submissão da mulher em relação ao homem é sempre uma problemática social. Não quer-se aqui, trazer retóricas e tópicos feministas, ou jargões que, ainda constituem num bom senso sem qualquer forma de refutações, mas apenas respeitar os seres humanos como humanos, e interrelacionar pessoas diferentes entre si, tornando-as iguais legalmente, o que é complicado.

Num contexto filosófico, segundo Andrioli, a figura do feminino desde o período mitológico é discutido por meio de outro sujeito que não a represente: O sujeito masculino. A

Mitologia Grega destaca na gênese das deusas a predominância da valorização do masculino sob o feminino, quando afirma que até Minerva a deusa que representa a inteligência e o pensamento, contudo, diz a mitologia grega que esta deusa não nasceu do corpo de sua mãe, mas da cabeça de seu pai, Zeus. O que evidencia desde a mitologia até os dias atuais há a submissão intelectual da mulher em relação ao homem e sua desvalorização enquanto ser pensante.

Em todo contexto filosófico a *cognitio* é um privilégio do macho. A intelectualidade sempre foi associada ao biótipo masculino, comprovado pela gama de teorias produzidas pelos homens e pelo domínio destes sobre a fêmea. Assim, têm-se filósofos que defende que o ser feminino tem o cérebro feminino reduzido, em face de sua estrutura corporal, pois segundo Andrioli, ao ser feminino é permitido somente uma mente e um corpo, mas não os dois simultaneamente. E explica:

“ Assim, a mulher jamais poderia produzir a razão, pois já possui a beleza. Essa dicotomia entre a alma o corpo também aparece no pensamento de Platão. No diálogo O Banquete, o mesmo mostra que o amor sensível deve estar subordinado ao amor intelectual, ou seja, “na juventude, predomina a admiração pela beleza física , mas o verdadeiro discípulo de Eros amadurece com o tempo e descobre que a beleza da alma deve ser considerada mais preciosa do que a do corpo.” (Aranha/Martins, 1986:342 apud Andrioli).

“Na discussão sobre corporeidade, há uma associação do fraco com o feminino e do forte com o masculino. Aristóteles já afirmava que o corpo feminino está dotado de um cérebro menor. Pode-se dizer, portanto, que existe uma redução da mulher ao seu corpo, sendo-lhe impedido desenvolver sua capacidade racional e intelectual. O corpo é visto como algo historicamente negado. A concepção do corpo como cadáver ou sepultura da alma ou psyché, que advém do orfismo-pitagorismo, migra para a filosofia de Platão, constitui a filosofia aristotélica e assume seu tom mais enfático no pensamento medieval.” (TIBURI et al., 2002:35 apud Andrioli)

Essa submissão da mulher em relação ao homem se dá em face de viver-se numa sociedade patriarcal, onde o teor cognitivo da moral são fundamentados e estabelecidos numa visão masculina, o que sempre irá projetar a mulher como sombra do homem, exigindo da figura feminina comportamentos adequados ao mundo masculino, anulando o ser humano feminino e criando um ser semelhante ao homem embora com características inferiores.

Habermas assim expõe:

“Aqui nós pronunciamos frases que têm o sentido de exigir dos outros determinado comportamento (ou seja, de reclamar o cumprimento de uma obrigação), de fixar uma forma de agir para nós mesmos (ou seja, de assumirmos uma obrigação), de admoestar outros ou nós mesmos, de reconhecer erros, de apresentar desculpas, de oferecer indenizações etc.” (Habermas, 2004, p.13-14)

As normas morais coexistem com as normas jurídicas, assim, geralmente uma comunidade impõe moralmente determinado comportamento a seus atores, que, podem ser positivadas. Isto significa que as normas morais que exercem determinadas influências a seus membros, podem vir a transformar-se em regras gerais obrigatórias a todos.

Assim, o modo como devemos nos comportar nos relacionamentos interpessoais resulta de um modelo de conduta exemplar imposta por uma sociedade que ditam regras para um tipo uníssono de pessoa esquecendo das diferenças, sejam étnicas, sociais, sexuais, religiosas etc... A etnologia de gênero sugere que as normas morais são feitas por pessoas do sexo masculino, e para eles são direcionados, ficando a norma com aporias, tendo que ser adequada para realidade.

Jacques Lacan explica esse comportamento do homem, afirmando que o “eu” constrói-se à imagem do semelhante e primeiramente da imagem que me é devolvida pelo espelho – este sou eu. O investimento libidinal desta forma primordial, “boa”, porque supre a carência de meu ser, será a matriz das futuras instalações. Assim, instala-se o desconhecimento em minha intimidade e, ao querer formá-la, o que irei encontrar será o outro.

2. O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA IGUALDADE

Com a evolução social, os homens foram obrigados a adequar-se há uma nova configuração social, sendo, de uma certa forma coagido a incluir as mulheres (e as minorias) nos espaços antes negados à elas, com isto, ao produzir as normas sempre será projetadas para seu ser semelhante – o próprio homem – o que exclui as diferenças entre os seres, pois ao fazer tal projeção acredita que a mulher é seu “eu” sem diferenças a imagem que lhe é devolvida do espelho e ele próprio.

No mundo das milícias sempre houve o domínio do masculino, sendo as mulheres intrusas de uma instituição que é predominantemente masculina. Nossas normas institucionais são de 1969, época da era de chumbo, um dos piores períodos da história brasileira.

Todas as normas institucionais são voltadas para os masculinos, haja visto, que nunca houve uma mulher no Comando Geral de nenhuma instituição militar estadual. Assim, ao produzir as normas, os homens as vêem como ser semelhante – também homem. São nos pequenos detalhes que se verifica a falta de aceitação. A exemplo; todos os manuais de prática policial são escritos por homens, na sua maioria, assim como as principais aulas (tiro, tática policial, defesa pessoal etc) são ministradas apenas por eles, enquanto as militares ensinam temas subjetivos (consideradas secundárias).

Têm-se ainda que, nós, para conseguirmos um espaço nessas instituições temos que trabalhar igual ao nosso semelhante, só assim somos “boas policiais” “sem frescura”, porém, esquecem que somos mulheres e temos que trabalhar igual uma mulher, porém, com a capacidade intelectual de desenvolver qualquer função que condiz com a sua estrutura física. A igualdade a que a norma constitucional se refere é a uma igualdade formal e não material, vez que, as diferenças existem.

Comungamos com as explicações de Canotilho no que se refere ao Princípio da Igualdade onde defende que este princípio é um dos princípios estruturantes do regime geral dos direitos fundamentais, e que esta igualdade é uma igualdade formal, que surge indissociável da própria liberdade individual. Assim, a aplicação do direito e a sua criação deve ser igual a todos os cidadãos.

Todos os indivíduos com as mesmas características devem ter tratamento igual, mas essa igualdade não significa apenas aplicação igual da lei, mas a própria lei deve tratar por igual todos os cidadãos como explica Canotilho:

“O princípio da igualdade, no sentido de **igualdade na própria lei**, é um postulado de racionalidade prática: para todos os indivíduos com as mesmas características devem prever-se através da lei, iguais situações ou resultados jurídicos.” (CANOTILHO, 2002, p. 427)

“(…) Exige-se uma igualdade material através da lei, devendo tratar-se por « igual o que é igual e desigualdade o que é desigual ». Diferentemente da estrutura lógica formal de *identidade*, a *igualdade* pressupõe diferenciações. A

igualdade designa uma relação entre diversas pessoas e coisas.” (CANOTILHO, 2002, p. 428)

As instituições militares devem adequar-se a nova forma de interação social, conseqüência de um mundo globalizado, mas, essa adequação não é somente demagogicamente.

A mulher que é profissional militar tem características que as diferenciam dos homens, e é este sagrado que deve ser respeitado, contudo, ainda na sua maioria é profanado pelo homem que não aceita a mudança nos papéis.

O fato da mulher exercer um papel na sociedade que lhe foi imposto pelos pensantes machistas e dominadores como a múltipla jornada de trabalho (mãe, dona de casa, esposa e profissional) e uma vida biológica que lhe dá condições físicas mais desgastantes que as condições físicas masculinas, as mulheres podem reformarem antes dos homens, não constituindo afronta ao princípio fundamental da igualdade.

3. CONCLUSÃO

O ser humano mulher e o ser humano homem ainda é uma incógnita. O fato do mais forte sempre querer dominar o mais fraco é um fato que muito nos angustia. A necessidade de PODER torna as pessoas mais individualistas e irracionais, fazendo com que aquele que domina enxergue o outro como um objeto.

A psicanálise lacaniana muito nos interessa, pelo fato de trazer a tona a problemática de inúmeras regras jurídicas serem direcionadas ao homem, o que nos direciona a entender que o homem - tendo em vista que existem poucas parlamentares femininas – trabalham na produção da norma vendo-se sua imagem no espelho que faz-nos concluir que essas normas sempre vão ser direcionadas aos homens.

Tem-se portanto que valer-se das interpretações jurídicas para adequar-se a norma abstrata aos fatos concretos existentes, o que acontece, hoje, com o Projeto de Emenda Constituição que autoriza a policial e bombeiro militar a reformar antes dos homens. A tripla jornada que a mulher militar exerce, por imposição da sociedade patriarcal, lhe dá esse direito, bem como as características biológicas que nos diferenciam do ser homem.

O Princípio da Igualdade deve ser interpretado considerando essas diferenciações existente entre esses seres humanos, contudo, não esquecendo que intelectualmente todos detêm a mesma capacidade. O fato é que na ânsia de manter-se no “poder” várias pessoas, através do bom senso, determinam comportamentos e limitações, classificando a sociedade pelo grau de intelectualidade, hoje por estar-se na sociedade da *cognitio*. Assim, essa nova forma de divisão social associa a pobreza a capacidade intelectual (o mais pobre é burro e o mais rico é inteligente), estrutura física a capacidade intelectual (a mulher é burra e o homem é inteligente), a etnia (os negros são burros e os brancos são inteligentes), o que coloca a mulher e as minorias como sombra do homem dominante, o que é bom para aqueles que dominam devem ser imposto á todos como numa falsa democracia.

Por toda a sua existência terrestre a mulher passa por transformações hormonais que a faz ter conseqüências irreparáveis exclusivamente, mesmo o homem também passando por problemas hormonais. As mulheres durante 35 anos menstrua, dentro deste período, fica 9 meses gestante e conseqüentemente, o pós-parto e cuidados com os filhos que é para a vida toda. Em média sua jornada profissional são de 8 horas aproximadamente, após, exerce sua outra função , que é a ocupação feminina os cuidados com o lar exigem-na dedicação por mais 12 à 16 horas., são 20 a 24 horas de jornada de trabalho durante toda uma vida, e qual o seu descanso?

Quando os policiais e bombeiros militares masculinos respeitarem as policiais e bombeiros militares femininas com as suas diferenças sem olhá-las como seu semelhante profanando-as, viver-se-á em um Estado de Direito Democrático.

Concluo que a mulher tem características diferentes do homem que a faz, no seu direito material ter normas diferenciadas, como reformar e aposentar mais cedo que o homem, porém, todos os cidadãos tem direito igualitário de reclamar qualquer afronta aos direitos fundamentais. Portanto a afirmativa que vários militares fazem de querer reformar aos 25 anos sob a alegação de serem iguais as mulheres é falsa e a-científica.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição.6ªed: Almedina.Coimbra. 2002

HABERMAS, Jürgen. A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política. 2ª ed. Editora Loyola. 2004

<http://psicanaliselacanianana.vilabol.uol.com.br/fundamentos.html>

<http://www.espaçoacademico.com.br>

REVISTA “MENTE E CÉREBRO. As faces do Feminino: Dimensões Psíquicas da Mulher.
Edição nº18